

---

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

Altera o Contrato de Constituição do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais.

O Presidente do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, Alexandre Kalil, nos termos da o art. 28 do Estatuto e considerando:

I – a Cláusula Quinquagésima Oitava, § 3º do Contrato de Constituição do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, que atribui à Assembleia Geral a competência para aprovar alterações no Contrato de Constituição do Consórcio; e

II – a aprovação da presente Resolução pela Assembleia Geral do Consórcio,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica incluído o inciso XXVII-A na Cláusula Quarta, com a seguinte redação:

“XXVII-A – Modalidades de acolhimento:

a) Acolhida Emergencial: acolhimento das mulheres em situação de violência de gênero, que, por dificuldade em acionar alternativas de proteção ou por ausência de tempo hábil para uma escuta aprofundada nos centros de referência da mulher ou CREAS dos municípios consorciados, necessitam pernoitar em local seguro para a continuidade do atendimento no primeiro dia útil seguinte.

b) Acolhida de Curto Prazo: acolhimento de mulheres em situação de violência de gênero que necessitam de um curto período em local seguro para que sejam tomadas providências no sentido de romper com o ciclo da violência.

c) Acolhida de Médio Prazo o acolhimento de mulheres em situação de violência de gênero, com risco iminente de morte, que se encontram, no momento do abrigo, sem nenhuma alternativa de proteção.”

Art. 2º. Altera a redação do § 3º da Cláusula Oitava, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens adquiridos pelo Consórcio serão alienados e o produto arrecadado será dividido considerando a contribuição de cada ente para sua aquisição bem como a compensação de eventuais débitos.”

Art. 3º. Fica incluído o § 5º na Cláusula Oitava, com a seguinte redação:

“§ 5º. No caso de retirada de ente consorciado, no que tange aos bens adquiridos pelo Consórcio, deve ser observado o disposto na Cláusula Quinquagésima Quinta.”

Art. 4º. A Cláusula Décima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Ao Consórcio fica autorizado, para a consecução de seus objetivos, estabelecer termo de parceria, com organizações da sociedade civil ou contrato de gestão com agências executivas ou com organizações sociais, qualificadas por quaisquer entes federativos consorciados, pelo Estado de Minas Gerais ou pelo Governo Federal, que possuam finalidades de atuação semelhantes às constantes deste Protocolo de Intenções.”

Art. 5º. A Cláusula Décima Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. (Da gestão dos equipamentos públicos compartilhados e de gestão associada) São diretrizes para a gestão dos equipamentos públicos denominados Casa de Passagem e Casa Abrigo:

I - o público atendido na Casa Abrigo e na Casa de Passagem será exclusivamente de mulheres maiores de 18 anos ou juridicamente emancipadas, em situação de violência de gênero, que podem estar acompanhadas dos seus filhos menores de 18 anos;

II – os endereços dos equipamentos devem ser mantido em sigilo visando a proteção das mulheres e crianças abrigadas e da equipe de profissionais;

III - – os equipamentos Casa de Passagem e Casa Abrigo poderão funcionar no mesmo local ou em locais distintos, conforme deliberação da Assembleia Geral, desde que asseguradas a qualidade da oferta e a segurança das mulheres e suas famílias, e desde que observados os princípios que regem a administração pública;

IV – diretrizes gerais para a acolhida emergencial:

a) será acolhida na modalidade de acolhimento emergencial a mulher em situação de violência de gênero que, por dificuldade em acionar alternativa de proteção e por ausência de tempo hábil para a realização de escuta aprofundada pelas portas de entrada dos municípios consorciados, necessite pernoitar em local seguro até que seja possível a conclusão de seu atendimento pelos serviços municipais;

b) são portas de entrada do acolhimento emergencial, em regra, os Centros de Referência da Mulher e/ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social dos municípios consorciados;

c) o estabelecimento de novas portas de entrada dependerá de pactuação específica entre o Consórcio e o município consorciado;

d) a acolhida emergencial poderá ocorrer por até 48 (quarenta e oito) horas nos dias úteis e 96 (noventa e seis) horas em fins de semana e feriados;

e) os encaminhamentos dos casos de acolhimento emergencial são de responsabilidade das portas de entrada, ainda que se realizem remotamente ou nos equipamentos geridos pelo Consórcio.

V – diretrizes gerais para a acolhida de curto prazo:

a) será acolhida na modalidade de acolhimento de curto prazo a mulher em situação de violência de gênero que necessite de um curto período em local seguro para a tomada de providências com vistas ao rompimento do ciclo de violência;

b) são portas de entrada do acolhimento de curto prazo os Centros de Referência da Mulher e/ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social dos municípios consorciados, mediante triagem a ser realizada pela equipe técnica da porta de entrada em conjunto com a equipe técnica do Consórcio, na qual poderão ser pactuadas estratégias de encaminhamentos entre as equipes técnicas;

c) a acolhida de curto prazo poderá ocorrer por até 20 (vinte) dias e, mediante avaliação conjunta entre a equipe do Consórcio e da porta de entrada, poderá ser convertida em acolhida de médio prazo;

d) os encaminhamentos dos casos de acolhimento de curto prazo são de responsabilidade compartilhada entre a equipe técnica do Consórcio e a equipe técnica da porta de entrada, e deverão ser previamente pactuadas entre as equipes técnicas.

VI – diretrizes gerais para a acolhida de médio prazo:

- a) será acolhida na modalidade de acolhimento de médio prazo a mulher vítima em situação de violência de gênero, com risco iminente de morte, que no momento do abrigamento se encontre sem nenhuma alternativa de proteção;
- b) são portas de entrada do acolhimento de médio prazo os Centros de Referência da Mulher e/ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social dos municípios consorciados, mediante triagem a ser realizada pela equipe técnica da porta de entrada em conjunto com a equipe técnica do Consórcio, na qual poderão ser pactuadas estratégias de encaminhamentos entre as equipes técnicas;
- c) a acolhida de médio prazo deverá ocorrer por um período médio de 90 (noventa) dias, conforme as especificidades do caso concreto;
- d) os encaminhamentos dos casos de acolhimento de médio prazo são de responsabilidade compartilhada entre a equipe técnica do Consórcio e a equipe técnica da porta de entrada, e deverão ser previamente pactuadas entre as equipes técnicas.”

Art. 6º. A Cláusula Décima Quarta, *caput* e parágrafo único, passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. (Da avaliação interna). A avaliação interna será efetuada pelos próprios entes consorciados, por meio de Relatório Anual a ser apresentado pela Superintendência do Consórcio e aprovado pela Assembleia Geral, que caracterizará a situação dos serviços e suas infraestruturas, de forma a verificar a efetividade das ações desenvolvidas no enfrentamento da violência contra as mulheres.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Relatório Anual será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados por deliberação da Diretoria Executiva.”

Art. 7º. A Cláusula Vigésima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. (Da destituição do Presidente). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/4 (dois quartos), oportunizado ao Presidente direito de fala para exercício da ampla defesa e do contraditório, conforme regulamento.”

Art. 8º. A Cláusula Vigésima Nona, *caput* e §§, passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. (Da composição). A Diretoria Executiva é composta pelo Superintendente do Consórcio e pelo Fórum dos Secretários responsáveis pela execução da política pública de promoção dos direitos das mulheres nos respectivos entes consorciados.

§ 1º. Nenhum dos diretores perceberá remuneração para o exercício desta função.

§ 2º. Os procedimentos para a posse e substituição dos Secretários na Diretoria Executiva, e para a nomeação de um Diretor-Chefe serão fixados nos estatutos.”.

Art. 9º. O parágrafo único da Cláusula Trigésima passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação de seu Diretor-chefe, do Presidente ou do Superintendente do Consórcio.

Art. 10. A Cláusula Trigésima Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. (Superintendente). O Superintendente será nomeado pelo Presidente do Consórcio para exercer atividade executiva no Consórcio e dirigir o quadro de pessoal do Consórcio.”

Art. 11. Fica incluído o § 3º na Cláusula Trigésima Oitava, com a seguinte redação:

“§ 3º. A Superintendência é composta pelo cargo de Superintendente e, sob sua subordinação técnica e administrativa, pelas:

I – Gerência de Planejamento e Gestão; que tem por finalidade garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo e orientar os procedimentos de realização de receitas e despesas públicas e administração financeira;

II – Gerência Técnica, que tem por finalidade a proposição, execução e coordenação das atividades de implementação e avaliação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher; e

III – Procuradoria Jurídica, que tem por finalidade a coordenação das atividades de natureza jurídica, de consultoria, assessoria e representação judicial do

Consórcio.”

Art. 12. O § 2º da Cláusula Quadragésima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

“

§ 2º. Com exceção do emprego público de superintendente do Consórcio e de diretores, de nível superior e de livre nomeação e exoneração, de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo Único deste Protocolo de Intenções, demais empregos públicos do Consórcio serão providos mediante processo de seleção pública de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. O Consórcio funcionará, preferencialmente, com servidores cedidos dos entes consorciados.

§ 4º. As atribuições e as formas de reajuste dos salários dos empregados públicos serão estabelecidas em estatuto.”

Art. 13. Fica incluído o § 3º na Cláusula Quinquagésima, com a seguinte redação:

“§ 3º. Na hipótese de ente consorciado assumir o ônus da aquisição de bens ou da execução de serviços relacionados à gestão associada dos equipamentos públicos denominados Casa Abrigo e Casa de Passagem, os valores despendidos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.”

Art. 14. A Cláusula Sexagésima Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA. (Da Adesão). Podem aderir ao Protocolo, a União Federal, o Estado de Minas Gerais; ou qualquer outro Município distante até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de Belo Horizonte, mediante homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 15. O Anexo Único passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

EMPREGOS	Quantidade	Escolaridade	Jornada	Remuneração
Superintendente	01	3º Grau	40 horas semanais	R\$7.546,70
Gerente de Planejamento e Gestão	01	3º Grau	40 horas semanais	R\$3.600,00
Gerente Técnico	01	3º Grau	40 horas semanais	R\$3.600,00
Procuradoria Jurídica	01	3º Grau	40 horas semanais	R\$4.500,00
Assistente Administrativo	01	2º Grau	40 horas semanais	R\$1.800,00
Técnico Social com formação em Pedagogia	01	3º Grau	30 horas semanais	R\$2.362,60
Técnico Social com formação em Psicologia	02	3º Grau	30 horas semanais	R\$2.362,60
Técnico Social com formação em Serviço Social	02	3º Grau	30 horas semanais	R\$2.362,60
Técnico Social com formação em Direito	01	3º Grau	30 horas semanais	R\$2.362,60
Educador Social Diurno	04	2º Grau	12/36	R\$1.600,00
Educador Social Noturno	04	2º Grau	12/36	R\$1.600,00
Secretária	01	2º Grau	40 horas semanais	R\$1.450,00
Auxiliar Administrativo	01	2º Grau	40 horas semanais	R\$1.450,00
Cozinheiro	02	Ensino Fundamental	12/36	R\$1.370,00

Serviços Gerais	02	Ensino Fundamental	40 horas semanais	R\$1.230,00
Encarregado Geral	01	Ensino Médio	30 horas semanais	R\$1.100,00

Art. 15. Compete aos entes consorciados encaminhar o projeto de lei para ratificação das alterações ao Contrato de Constituição deste Consórcio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Alexandre Kalil  
Presidente

Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais